



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 0530/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 0036/2025

Institui a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica, para criar uma rede de apoio psicossocial e jurídico a mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Autora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, que visa instituir a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica, para criar uma rede de apoio psicossocial e jurídico a mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada à relatoria.

Observando os artigos deste projeto de lei percebe-se que este é conexo com o Projeto de Lei nº 0036/2025, de autoria do Deputado Camilo Martins:

Projeto de Lei nº 0530/2025: Institui a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica, para criar uma rede de apoio psicossocial e jurídico a mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento.	Projeto de Lei 0036/2025: Institui o "Programa Cuidando de quem Cuida", voltado a atenção e orientação das mães atípicas, no estado de Santa Catarina e dá outras providências.
--	---



<p>Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Apoio à Maternidade Atípica, com o objetivo de criar uma rede de apoio psicossocial e jurídico para mães de crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, como autismo, promovendo seu bem-estar, inclusão social e acesso a direitos.</p>	<p>Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Cuidando de Quem Cuida, com o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e ações voltadas à atenção e orientação de mães atípicas de filhos com doenças raras ou deficiências, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno do déficit de atenção (TDA) e dislexia. § 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade. § 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.</p>
--	--



<p>Art. 2º São objetivos da Política:</p> <p>I - Garantir apoio psicossocial às mães, por meio de atendimentos psicológicos, grupos de apoio e programas de bem-estar;</p> <p>II - Oferecer assistência jurídica gratuita para orientar sobre direitos, benefícios e políticas públicas voltadas às crianças com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento;</p> <p>III - Promover a capacitação de profissionais de saúde, assistência social e educação para atender às necessidades dessas mães e suas crianças;</p> <p>IV - Fomentar parcerias com organizações não governamentais, universidades e iniciativa privada para ampliar a rede de apoio;</p> <p>V - Sensibilizar a sociedade sobre os desafios da</p>	<p>Art. 2º Constituem objetivos do programa: I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares; II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos; III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães; IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna; V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão; VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas,</p>
--	--



maternidade atípica, por meio de campanhas educativas e eventos	exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida; VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares; VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.
---	---

Com efeito, denota-se que os dois projetos citados dispõem sobre diretrizes, estratégias e ações voltadas ao bem-estar, assistência psicossocial e suporte às mães atípicas, tornando-os conexos.

O artigo 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa disciplina como proceder no caso de dois ou mais projetos de lei serem conexos:

“Art. 216.....

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário,



adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0530/2025 ao Projeto de Lei nº 0036/2025, por este ser o mais antigo.

Sala das Comissões.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator